



TAPURAH

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.695/2025

De 07 de Maio de 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.262/2019 – CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos I e V e revoga o inciso VII, todos do art. 2º, da lei 1.262, de 13 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente indicados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; (NR)

II - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

III - 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Empresarial de Tapurah - ACET, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IV - 02 (dois) representantes do Sindicato Rural, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

V - 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social e Habitação e/ou Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, sendo 01 (um) titular e 01(um) suplente, podendo ser os dois representantes de uma única secretaria ou um de cada; (NR)

VI - 02 (dois) representantes do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapurah**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;



TAPURAH

PREFEITURA

VII - REVOGADO;

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO

GALVAN:014

97785979

Assinado de forma
digital por ALVARO

GALVAN:01497785979

Dados: 2025.05.15

09:35:22 -04'00'

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT

Ano 14 Nº 3612

Divulgação terça-feira, 20 de maio de 2025

Página 224

Publicação quarta-feira, 21 de maio de 2025

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo quinto dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT

LEI ORDINÁRIA Nº 1.695/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.262/2019 – CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos I e V e revoga o inciso VII, todos do art. 2º, da lei 1.262, de 13 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente indicados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; (NR)

II - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

III - 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Empresarial de Tapurah - ACET, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IV - 02 (dois) representantes do Sindicato Rural, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

V - 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social e Habitação e/ou Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, podendo ser os dois representantes de uma única secretaria ou um de cada; (NR)

VI - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapurah, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VII - REVOGADO;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT

LEI ORDINÁRIA Nº 1.696/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA SÃO PAULO.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública por tempo indeterminado, a ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA SÃO PAULO, entidade civil, sem fins lucrativos, Matriz com base territorial no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, com Sede na Avenida Mato Grosso, nº 298, Centro, Tapurah – MT, CEP: 78.573-000, e foro jurídico na Comarca de Tapurah – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 42.620.509/0001-87, com registro no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Tapurah – MT, livro nº A-001 de Pessoas Jurídicas, R-01-096 pasta nº 0096, selo digital BOG 28228, com finalidades sociais previstas em seu estatuto o qual fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo quinto dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 040.2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA

LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

O MUNICÍPIO DE TAPURAH, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Rio de Maio, 125, Centro, Tapurah-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o contratação de empresa para futura e eventual elaboração de projetos de engenharia para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Tapurah/MT.

A sessão do credenciamento ocorrerá no dia 05/06/2025 as 09:00 horas (horário de Brasília/DF). Os interessados poderão obter informações



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI Nº 41/2025

De 06 de Maio de 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.262/2019 –
CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos I e V e revoga o inciso VII, todos do art. 2º, da lei 1.262, de 13 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente indicados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; (NR)

II - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

III - 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Empresarial de Tapurah - ACET, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IV - 02 (dois) representantes do Sindicato Rural, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

V - 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social e Habitação e/ou Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, sendo 01 (um) titular e 01(um) suplente, podendo ser os dois representantes de uma única secretaria ou um de cada; (NR)

VI - 02 (dois) representantes do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapurah**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VII - REVOGADO;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao sexto dia do mês de maio de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85
817767104
Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Assinado de forma
digital por

CLEOMAR ETERNO
DE

CAMPOS:858177671
04

Dados: 2025.05.06
13:15:55 -03'00'



TAPURAH

PREFEITURA

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 236/2025
Data: 11/04/2025 - Horário: 17:41
Legislativo - PLO 25/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 025, De 10 de abril de 2025.

À Comissão de <u>Justiça e Redação</u>
Para emitir parecer
Em <u>11</u> / <u>04</u> / <u>25</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.262/2019 –
CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO - E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ÁLVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos I e V e revoga o inciso VI, todos do art. 2º, da lei 1.262, de 13 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação o artigo:

Por <u>Unanimidade</u>
Em Sessão de <u>25</u> / <u>04</u> / <u>25</u>
Votos Contrários <u>0</u>
Votos Favoráveis <u>8</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente
APROVADO

Art. 2º. (...)

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente indicados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; (NR)

II - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

III - 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Empresarial de Tapurah - ACET, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IV - 02 (dois) representantes do Sindicato Rural, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

V - 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social e Habitação e/ou Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, podendo ser os dois representantes de uma única secretaria ou um de cada; (NR)

VI - REVOGADO;

Por <u>Unanimidade</u>
Em Sessão de <u>05</u> / <u>05</u> / <u>25</u>
Votos Contrários <u>0</u>
Votos Favoráveis <u>8</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente
APROVADO



TAPURAH

PREFEITURA

VII - 02 (dois) representantes da Associação dos Produtores de Soja e Milho de Tapurah/MT - APROSOJA, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

(...)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:01497
785979

Assinado de forma digital
por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.04.11
15:21:45 -04'00'

ÁLVARO GALVAN
Prefeito Municipal



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO Nº. 24/2025/JUR/PMT

Tapurah, 11 de abril de 2025.

Exmo. Sr.
Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 230/2025
Data: 11/04/2025 - Horário: 17:05
Administrativo - OFADM 24/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Brenno Ferreira da Silva, Procurado Jurídico do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos projetos de leis abaixo para que sejam incluídos em pauta, quais sejam:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 193/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2025: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A "CAMPANHA IPTU PREMIADO", VISANDO O INCENTIVO À ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2025: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A CAMPANHA DE INCENTIVO À SOLICITAÇÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, DENOMINADA CAMPANHA NOTA PREMIADA TAPURAENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2025: INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA AOS POLICIAIS MILITARES PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE TAPURAH.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2025: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.007/2017 – DISCIPLINA O REGIME DE PLANTÃO E A VERBA DE LOCOMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE E REGIME DE PLANTÃO NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



TAPURAH

PREFEITURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2025: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.262/2019 – CRIA CONSELHO MINICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

BRENNO FERREIRA
DA
SILVA:02323264109

Digitally signed by BRENNO FERREIRA DA
SILVA:02323264109
DN: c=BR, o=(CP-Brasil), ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=AC SERASA RFB, ou=03208618000130,
ou=PRESENCIAL, cn=BRENNO FERREIRA DA
SILVA:02323264109
Date: 2025.04.11 15:39:56 -04'00'

BRENNO FERREIRA DA SILVA
Procurador Jurídico



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO JUR. 28/2025

Tapurah-MT, 17 de abril de 2025.

A sra. Danielly Ribeiro
Assessora Parlamentar
Câmara Municipal de Tapurah-MT.

Considerando o ofício n. 05/ADM/2025 encaminhado pela assessora parlamentar da Câmara Municipal de Tapurah, solicitando à apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro com base nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumpre esclarecer:

1. Da previsão orçamentária e ausência de aumento de despesa

Os projetos de lei n.19, 21, 22 e 25 de 2025 não criam despesas novas nem aumentam despesas já existentes, pois os valores destinados ao cumprimento do disposto nos projetos já se encontram contemplados na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, em dotação específica, mencionadas no texto da lei, aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Assim, não se trata de despesa de caráter continuado ou de nova obrigação para o ente público, mas de execução de ação previamente prevista no orçamento anual, com fonte de custeio já identificada e autorizada.

2. Da não renúncia de receita

Ressalta-se, ainda, que a medida não configura renúncia de receita, nos termos do art. 14 da LRF, pois não implica isenção, anistia, remissão, subsídio ou qualquer outro benefício que reduza a arrecadação do município. Pelo contrário, as premiações vinculadas aos programas da Nota fiscal premiada e IPTU



TAPURAH

PREFEITURA

premiado tem potencial de incremento da arrecadação tributária, promovendo educação fiscal e estimulando o cumprimento das obrigações por parte dos contribuintes.

3. Da inaplicabilidade dos arts. 16 e 17 da LRF

O art. 16, § 3º da LRF dispõe que a exigência de estimativa de impacto e declaração do ordenador de despesas não se aplica às despesas que não afetem os exercícios subsequentes, o que é o caso da presente medida, uma vez que as premiações serão realizadas dentro do exercício de 2025, com dotação própria e sem caráter continuado.

“As disposições deste artigo não se aplicam às despesas consideradas irrelevantes, assim definidas em lei, ou às despesas que não afetem os exercícios subsequentes.”

Ademais, o art. 17 da LRF, que trata de despesas obrigatórias de caráter continuado, tampouco se aplica, pois, a premiação proposta não constitui despesa permanente ou vinculada por prazo indeterminado, podendo ser revista, ajustada ou extinta a qualquer momento por nova deliberação legislativa.

Diante do exposto, entende-se inexistente a obrigatoriedade de apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro, nos moldes dos arts. 16 e 17 da LRF, uma vez que:

- A despesa estar previamente prevista na Lei Orçamentária Anual de 2025, com dotação específica aprovada;
- Ausência de renúncia de receita;
- Inexistência de caráter continuado na despesa instituída.

Assim, entendemos que os projetos de lei estão em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal e podem prosseguir regularmente em sua tramitação legislativa.



TAPURAH

PREFEITURA

BRENNO FERREIRA DA
SILVA:02323264109

Digitally signed by BRENNO FERREIRA DA SILVA:02323264109
DN: cn=BRENO FERREIRA DA SILVA, ou=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF AL, ou=AC SERASA RFB,
ou=02323264109, ou=PRESENCIAL, cn=BRENNO FERREIRA
DA SILVA:02323264109
Date: 2025.04.17 15:55:11 -04'00'

BRENNO FERREIRA DA SILVA

Procurador Jurídico



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 25/2025 – Altera Lei
Municipal 1.262/2019 e dá outras
providências

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual visa alterar o art. 2º da Lei Municipal 1.262/2019, reformulando a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Indústria e Comércio e dá outras providências.

É o breve relatório.

O presente projeto visa reformular a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Indústria e Comércio.

Pois bem a presente matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos do art. 9º, incisos I e VIII da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica do Município de Tapurah:

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

VIII - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

O projeto de lei reformulará a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Indústria e Comércio, a reestruturação é necessária tendo em



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

vista a dificuldade de se manter o conselho em funcionamento ativo, deixando as entidades envolvidas na presente demanda para que as atividades do conselho possa ocorrer da melhor forma possível, reduzindo de 07 entidades representativas para 06, com seus respectivos suplentes.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Indústria e Comércio, será composto da seguinte forma:

Projeto de Lei 25/2025

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos I e V e revoga o inciso VI, todos do art. 2º, da lei 1.262, de 13 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação o artigo:

Art. 2º. (...)

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente indicados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; (NR)

II - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

III - 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Empresarial de Tapurah - ACET, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IV - 02 (dois) representantes do Sindicato Rural, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

V - 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social e Habitação e/ou Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, sendo 01 (um) titular e 01(um) suplente, podendo ser os dois representantes de uma única secretaria ou um de cada; (NR)

VI - REVOGADO;

VII - 02 (dois) representantes da Associação dos Produtores de Soja e Milho de Tapurah/MT - APROSOJA, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
(...)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A regulamentação do Conselho é de grande importância para o desenvolvimento municipal agropecuário, indústria e comércio local de Tapurah, tendo um lado social de grande valia e de grande importância ao município para o crescimento de indústria, comércio e produção agrícola.

Ressalta-se que na nova composição está sendo **retirado representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e do Sindicato dos servidores públicos, sendo incluído representantes da Secretaria de Assistência Social ou Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, bem como adequação da Secretaria competente “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Agricultura e Meio Ambiente”.**



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Diante do exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei pode ser aprovado, uma vez que a readequação da composição do “Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Indústria e Comércio” no município de Tapurah se amolda na competência de interesse local prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica, **assim entendendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Tapurah-MT, 17 de abril de 2025.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**

Assinado de forma digital
por TANCREDO VARGAS
SARAIVA DE ARAUJO
Dados: 2025.04.17
12:22:20 -03'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei Ordinária N° 25/2025, que altera a lei municipal 1.262/2019 – cria conselho Municipal de desenvolvimento agropecuário, indústria e comércio - e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária N° 25/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

4 - VOTO: 2 votos favoráveis

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Ordinária N° 25/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 17 dias do mês de Abril de 2025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos dezessete dia de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se esta para **emitir parecer** ao Projeto: **Projeto de Lei Ordinária N° 19/2025**, que autoriza o poder executivo municipal a promover a “campanha IPTU premiado”, visando o incentivo à arrecadação municipal e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 21/2025**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a campanha de incentivo à solicitação de nota fiscal de serviços, denominada Campanha Nota Premiada Tapuraense, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 22/2025**, que institui verba indenizatória aos policiais militares pelo desempenho de atividade municipal delegada por meio de termo de cooperação entre o estado de mato grosso e o município de Tapurah; **Projeto de Lei Ordinária N° 23/2025**, que autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais Especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 24/2025** que altera a lei municipal 1.007/2017 – disciplina o regime de plantão e a verba de locomoção dos profissionais da secretaria de saúde e regime de plantão na secretaria de infraestrutura e obras, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 25/2025**, que altera a lei municipal 1.262/2019 – cria conselho Municipal de desenvolvimento agropecuário, indústria e comércio - e dá outras providências; **Projeto de Resolução N° 07/2025**, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah e dá outras providências. A Presidente Daise Martins como relatora presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE**: Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE**: Os projetos atendem a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE**: Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO**: (02) dois votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO**: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 019/2025, 21/2025, 22/2025, 23/2025, 24/2025, 25/2025 e Projeto de Resolução N°07/2025. 6 – PRESENÇA**: Daise Martins, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves e Daniele de Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

OF. Nº 072/2025/CMT

Tapurah-MT, 22 de Abril de 2025.

Aos

Exmos. Srs.

Vereadores Da Câmara Municipal De Tapurah

Tapurah - MT

Excelentíssimo Senhores Vereadores;

Considerando o cancelamento da Sessão Ordinária marcada para o dia 22 de abril de 2025, em respeito ao falecimento do Sr. Antônio Soares Ribeiro, pai da vereadora Daise Martins de Souza, conforme estabelecido na Portaria 43/2025;

Considerando a necessidade de cumprir o calendário legislativo e buscando evitar acúmulo de projetos a serem apreciados;

Venho perante Vossas Excelências **convocar uma Sessão Extraordinária para o dia 25 de abril de 2025 (sexta-feira), às 08h00,** exclusivamente para a votação dos seguintes Projetos e Emendas

- **Moção nº 01/2025** (Moção de Apoio ao Congresso Nacional para Votação do Projeto de Lei 2.858/2022) e **02/2025** (Moção de Reconhecimento aos Policiais Civis de Tapurah);

- **Emenda nº 27 de 2025** – Altera requisito de ingresso de Topógrafo constante no anexo único do Projeto de Lei 18/2025;

- **Projeto de Lei Complementar nº 07/2025**: Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial/2025 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária do custo suplementar devida pelo município de Tapurah ao Regime Próprio de Previdência Social Tapurah-Previ e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025**: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços de forma gratuita, utilizando-se de máquinas equipamentos públicos, para entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública do município e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 18/2025**: Altera anexo Único da Lei nº 1.436/2022 e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 19/2025**: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a "Campanha IPTU premiado", visando o incentivo à arrecadação municipal e dá outras providências;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

- **Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de incentivo à solicitação de nota fiscal de serviços, denominada Campanha Nota Premiada Tapurahense, e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 22/2025:** Institui verba indenizatória aos policiais militares pelo desempenho de atividade municipal delegada por meio de Termo de Cooperação entre o Estado de Mato Grosso e o município de Tapurah;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 23/2025:** Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 24/2025:** Altera a Lei Municipal 1.007/2014 – Disciplina o regime de plantão e a verba de locomoção dos profissionais da secretaria de saúde e regime de plantão na secretaria de infraestrutura e obras, e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 25/2025:** Altera a Lei Municipal 1.262/2019 – Cria Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Indústria e Comércio e dá outras providências;

- **Projeto de Resolução 07/2025:** Dispões sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah e dá outras providências;

Sendo o que se apresenta ao momento, ao ensejo reitero votos de estima e apreço.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:858
17767104

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.04.22
15:32:40 -03'00'

Atenciosamente

Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 266/2025
Data: 29/04/2025 - Horário: 15:41
Legislativo - EMD 28/2025

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda modificativa nº 28/2025 ao Projeto de Lei Ordinária 25/2025 – Altera Lei 1.262/2019 e dá outras providências.

Ementa: Altera o art. 1º do projeto de lei ordinária nº 025/2025

Autor: Aelton Antônio Figueiredo.

Art. 1º. Altera o art. 1º do projeto de Lei Ordinária nº 25/2025, alterando o “representante da Associação dos Produtores de Soja e Milho de Tapurah/MT- APROSOJA” para “representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapurah” passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos I e V e revoga o inciso VII, todos do art. 2º, da lei 1.262, de 13 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente indicados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; (NR)

II - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

III - 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Empresarial de Tapurah - ACET, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IV - 02 (dois) representantes do Sindicato Rural, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

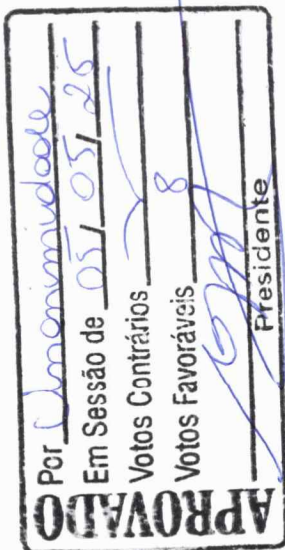
V - 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social e Habitação e/ou Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, podendo ser os dois representantes de uma única secretaria ou um de cada; (NR)

VI - 02 (dois) representantes do **Sindicato dos Trabalhadores**

Rurais de Tapurah, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VII - REVOGADO;

(...)



Artigo 2º. Os demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária 25/2025 permanecem inalterados.

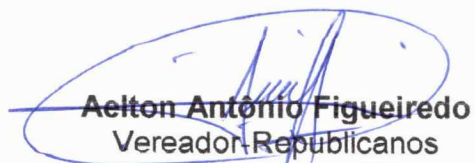


CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Ordinária 25/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2025.


Aelton Antonio Figueiredo
Vereador-Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

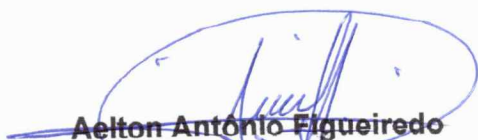
Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda busca adequar a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Indústria e Comércio – CONDES, para manter a representação dos pequenos produtores rurais através **do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapurah** retirando a APROSOJA que já é representada pelo Sindicato Rural de Tapurah, mantendo assim a participação e voz do pequeno produtor para o desenvolvimento agropecuário de Tapurah.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.


Aelton Antônio Figueiredo
Vereador-Republicanos